



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO (Art. 4º-E, §1º, Inc. I)

1.1. Contratação de empresa para locação de estrutura e Mão de obra especializada para instalação de Barreiras Sanitárias e pontos de bloqueio e apoio destinados às medidas preventivas de contágio, controle e não disseminação do COVID-19 no Município de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS. TIPO- CABINE EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM TRATAMENTO DE "UV", RESISTENTE A INTEMPÉRIES. TAMANHO 1,10 X 1,20 X 2,30 MT ALTURA. POSSUI AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: • RESPIRO QUE GARANTE UMA BOA VENTILAÇÃO, • FECHADURA COM INDICADOR LIVRE/OCUPADO EXTERNO • CAIXA DE DEJETOS COM ACENTO, • SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO E PORTA OBJETOS, • TETO TRANSLÚCIDO PONTO DE LUZ QUE ASSEGURA A LUMINOSIDADE. O PRODUTO QUÍMICO É UTILIZADO PARA A DESINFECÇÃO E DESODORIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS, POIS CONTROLA A PROLIFERAÇÃO DE MICRO-ORGANISMOS QUE CAUSAM O MAU CHEIRO, EVITA A FORMAÇÃO DE IODOS E FUNGOS.	DIÁRIAS	480
02	LOCAÇÃO DE TOLDOS CONFECCIONADOS EM LONA VINÍLICA. MEDINDO APROX. 5,00 M X 5,00 M.	DIÁRIAS	840
03	SERVIÇO PROFISSIONAL DE SEGURANÇAS DESARMADOS UNIFORMIZADOS, INCLUSOS NO PREÇO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA PROTEÇÃO AO COVID-19	DIÁRIAS	1260
04	LOCAÇÃO DE RÁDIO COMUNICADOR PORTÁTIL, ALCANCE DE ATÉ 56 KM EM ÁREAS ABERTAS, AVISO DE BATERIA FRACA, OPERA 7 CANAIS UHF NA BANDA FRS COM 1/2 WATT, OPERA 7 CANAIS UHF NAS BANDAS FRS/GMRS COM 2 WATT, OPERA 8 CANAIS UHF NA BANDA GMRS COM 2 WATT, DISPLAY COM ILUMINAÇÃO DE FUNDO, CONECTOR PARA FONE DE OUVIDO E MICROFONE COM VOX CONTROL, 121 CÓDIGOS PARA ELIMINAÇÃO DE INTERFERÊNCIAS, SENSIBILIDADE DO MICROFONE COM 03 ESTÁGIOS DE SENSIBILIDADE, MISTURADOR DE MENSAGENS COM 03 CÓDIGOS DIFERENTES, 10 TONS DE CHAMADA, TOM DE CONFIRMAÇÃO, FILTRO QT PARA ELIMINAÇÃO DE RUIDOS, PRIORITYSCAN, SCAN MANUAL, TECLA DE AVANÇO PARA O PRÓXIMO CANAL ATIVO, TECLA PARA REMOVER CANAL NÃO DESEJADO DA LISTA DE SCAN, BOTÃO DE TRAVAMENTO DO TECLADO, AUTONOMIA PARA ATÉ 11HS DE CONVERSAÇÃO USANDO BATERIAS RECARREGÁVEIS. COM BATERIA E CARREGADOR	DIÁRIAS	480
05	LOCAÇÃO DE BARRICADAS. AS GRADES TIPO BARRICADA DEVERÃO TER UMA ALTURA MÁXIMA DE 1,10 M.	UND	800

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO (Art. 4º-E, §1º, Inc. II)

2.1. Na forma do art. 4º-E, §, Inciso II, da Lei nº 13.979/2020, justifica-se aqui a necessidade da Contratação na forma que segue:

Considerando a Situação de Emergência em Saúde Pública Nacional, tendo em vista o novo Coronavírus 2019 (COVID-19), decretada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria Ministerial nº 188/2020,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

de 16 de fevereiro de 2020, o Estado de Sergipe em 16 de março de 2020, bem como os Decretos Municipais em Nossa Senhora das Dores (540/2020 e 585/2020), Portaria Normativa nº 001/2020 e Plano Municipal de Contingência que seguiram a mesma metodologia, estabelecendo mecanismos de atuação quanto às medidas preventivas de contágio, controle e não disseminação do vírus no território adstrito, além do manejo clínico de atuação da Rede Assistencial de Saúde Municipal quanto a atuação em casos suspeitos/monitorados para acompanhamento;

Considerando que a necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos, e nesse caso, compreende-se como embasamento de marco a doença supracitada e posterior agravamento pela não atuação no controle da mesma, as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de proteção individual, insumos para atuação prática na assistência em saúde as necessidades prevalentes, e também estrutura de equipamentos hospitalares (utilizados nos Estabelecimentos Básicos de Saúde e Urgência Municipal) para a utilização em pacientes que possam vir a evoluir o quadro sintomático leve ou mais intensificado, a exemplo de Síndrome Respiratória Aguda (SGA);

Considerando que a devida instalação tem por objetivo a prevenção, orientação e monitoramento dos visitantes do nosso município auxiliando na proteção dos nossos munícipes neste atual momento de enfrentamento da pandemia de COVID-19;

Considerando que a Barreira Sanitária será um meio efetivo e educativo para conscientização quanto a não disseminação do vírus, a menor circulação entre pessoas, no trânsito intermunicipal, como forma também de não promover o contato das pessoas fora dos seus domicílios e potencializando o monitoramento dos casos que devem ser assistidos pelas equipes de saúde do município, como também servir de parâmetro quantitativo quanto as margens de disseminação da doença em Nossa Senhora das Dores;

Considerando que será feito também todo um monitoramento nos dias de Feira-livre em nosso município, para que se possa ter um efetivo controle nas áreas de acesso a feira para que tenhamos uma maior e melhor orientação e monitoramento de todos os munícipes que se dirigirem a Feira livre municipal;

Considerando que planejamos montar pontos de apoio no entorno de todas as instituições financeiras para que se possa ser feito o controle de fluxo nas entradas com o devido distanciamento social a fim de solucionar e eliminar toda e qualquer aglomeração;

Considerando que foi estimado um quantitativo de diárias para atendimento a dois meses integrais de funcionamento das barreiras sanitárias, e durante dois meses nos dias de feira livres municipais para funcionamento dos pontos de bloqueio e apoio;

Considerando que constará memorial descritivo de todo material e Mão de obra utilizada em cada ponto específico;

Considerando a constante elevação de casos registrados no Estado de Sergipe, em especial nos municípios limítrofes, o nosso município vem adotar novas medidas para que possamos enfrentar todo esse quadro;

Considerando que se faz necessária a adoção de medidas mais eficazes de controle da pandemia, por sermos um município que está territorialmente localizado como sendo de passagem para outros locais, podendo então reduzir significativamente os riscos de transmissão por quem chega de outras cidades;

Considerando que a prestação do serviço discriminado tem por objetivo oferecer uma maior prevenção aos munícipes neste atual momento de enfrentamento da pandemia de Covid-19 que assola o nosso Município, Estado e País;

3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO (Art. 4º-E, §1º, Inc. III)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1. Considerando que se faz necessária a adoção de medidas mais eficazes de controle da pandemia, por sermos um município que está territorialmente localizado como sendo de passagem para outros locais, podendo então reduzir significativamente os riscos de transmissão por quem chega de outras cidades;

3.2. Considerando que barreiras sanitárias são mecanismos legais utilizados pelas autoridades governamentais com o objetivo de orientar, impedir e restringir a circulação de pessoas, tendo este como principal objetivo prevenir riscos de contaminação e disseminação de doenças ou evitar que elas ocorram.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 4º-E, §1º, Inc. IV)

4.1. A instalação deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na forma abaixo:

4.1.1. O serviço objeto desta licitação deverá ser prestado de forma contínua, durante 60 dias, mediante a assinatura do contrato e solicitação de execução pelo setor competente:

4.1.2. Os serviços deverão ser executados nas entradas da cidade localizadas na Rodovia Estadual SE-230 (sentido Aracaju), Rodovia Estadual SE-230 (sentido Nossa Senhora da Glória), Rodovia Estadual SE-339 (sentido Itabaiana), Rodovia Estadual SE-339 (sentido Capela), entradas da feira livre e nas frentes dos bancos, atendendo as exigências abaixo:

4.1.2.1. O prestador deverá ser responsável pelo recolhimento diário do material móvel a ser locado;

4.1.2.2. O prestador deverá cumprir rigorosamente todos os horários acordados na Ordem de serviço, de acordo com a solicitação da Ordem de Serviço;

4.1.3. A contratada deve alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação do serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

4.1.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 4º-E, §1º, Inc. V)

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. PESQUISA DE MERCADO (Art. 4º-E, §1º, Inc. VI)

6.1. A pesquisa de mercado foi feita através de solicitação por e-mail a diversas prestadoras de serviços e em Ata de Registro de preços do Município de Tobias Barreto, ficou evidenciado que a empresa **CLAUDIO DA SILVA DUTRA SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI** apresentou a melhor proposta para prestação destes serviços, e tendo em vista a urgência da contratação, sendo então selecionada.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 4º-E, §1º, Inc. VII)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

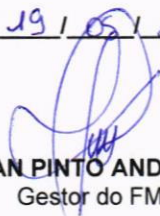
7.1. A Declaração de Adequação Orçamentária deverá constar no processo.

Nossa Senhora das Dores/SE, 19 de maio de 2020.

Simone Santos de Lima
SIMONE SANTOS DE LIMA
Coordenadora de Atenção Básica

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 e parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Em 19 / 05 / 2020


IRAN PINTO ANDRADE
Gestor do FMS